

Apuração de responsabilidade Síntese do julgamento

Processo nº 1843/2019 - Sindicância

Data do Julgamento - 16/12/2020

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das suas atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 147/2020, de 05 de maio de 2020, com fulcro no inciso XVII, do Art. 59 do Estatuto Social da EBC e com base no item 13.12.2 da Norma de Apuração de Responsabilidade EBC - NOR 903, após análise dos autos e, em razão da regularidade dos trabalhos da comissão, decidiu acolher o Relatório Final da Comissão Sindicante, o qual concluiu pela impossibilidade de imputar responsabilidade a agente ou funcionário da EBC, por inobservância de regras funcionais e de trabalho, ou dispositivos legais.